



AUTORIZAÇÃO N.º 489 /2016

Mercedes-Benz Comercial Unipessoal, Lda, com sede no Edifício MercedesBenz Abrunheira, 2710-037 Sintra, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

A entidade encarregue do processamento da informação externo é a GCS Compliance Services Europe Ltd, no Reino Unido, com a qual o responsável pelo tratamento deve celebrar o contrato previsto no artigo 14.º Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – doravante, LPDP.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009⁽¹⁾ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de proteção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP.

O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPDP, não prevalecendo no caso concreto os direitos dos titulares dos dados.

O responsável pelo tratamento pretende proceder à eventual comunicação de dados para Mercedes-Benz Portugal, S.A., Mercedes-Benz Financial Services Portugal S.A., Mitstubishi Fuso Truck Europe, S.A., (empresas do Grupo Daimler AG do qual o responsável pelo tratamento faz parte) e em caso de violações graves para as

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf



respetivas unidades de investigação e autoridades judiciais. Instado a esclarecer a finalidade exata para a comunicação de dados a terceiros, o responsável pelo tratamento veio informar *«que o Grupo Daimler estabeleceu uma Organização de Compliance para prevenção e investigação das violações nesta matéria. Para reporte de violações foi criado o Whistleblower System BPO (Business Practice Office) na sede do grupo Daimler, na Alemanha, unidade independente com responsabilidades a nível global. No caso de uma entidade local do Grupo Daimler tomar conhecimento de um caso grave informará o BPO em conformidade e poderá comunicar os dados das pessoas envolvidas. Verifica-se assim que o responsável pelo tratamento não procede às comunicações indicadas apenas informa o BPO do ocorrido.*

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPDP nos termos previstos na Deliberação n.º 765/2009.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º da LPDP, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados nos seguintes termos:

Responsável – Mercedes-Benz Comercial Unipessoal, Lda.

Finalidade – Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

Categorias de dados pessoais tratados - Identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento de dados, os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas irregulares, no âmbito das atividades de contabilidade, auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino dado à denúncia.



Forma de exercício do direito de acesso e retificação – Presencialmente e por solicitação escrita para a morada do responsável.

Comunicações de dados pessoais a terceiros – Business Practice Office na sede do grupo Daimler, na Alemanha,

Interconexões – Não há.

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros – Não se verifica.

Prazo máximo de conservação dos dados - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir.

Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 12 de janeiro de 2016

Filipa Calvão (Presidente)